



# Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

LEI Nº 605/95

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1996 DE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de mil, novecentos e noventa e seis (1996), com indicação das suas metas e prioridades.

Art. 2º - O Orçamento - Programa Municipal obedecerá as normas gerais de Direito Financeiro, instituídas pelas Constituições Federal e Estadual; Lei 4.320, de 17 de Março de 1964; Lei Orgânica Municipal e demais regulamentos existentes.

Art. 3º - A proposta Parcial do Poder Legislativo, para o Orçamento - Programa, deverá ser remetida ao Poder Executivo para análise e incorporação ao Orçamento Geral do Município, até o dia 31 de Agosto de mil, novecentos e noventa e cinco (1995).

Art. 4º - O Poder Executivo indicará na proposta Orçamentária para o Exercício de 1996, de forma global; as receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde - "FMS", - a ser regulamentado durante o corrente exercício financeiro.

Art. 5º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, "FMS", referido no artigo 4º desta Lei, será elaborado e executado de forma descentralizada, de acordo com as normas do Direito Financeiro e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

1º - Os recursos do "FMS", recebidos de quaisquer origens, deverão compor a receita geral do Município, cujos gastos serão prestados contas ao Poder Executivo, através de Balancete Financeiro Mensal, remetido à Contabilidade Geral da Prefeitura, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da realização da sua despesa.

2º - O Orçamento do "FMS" a ser executado de forma descentralizada, abrangerá especificamente as despesas inerentes às atividades Médico-Hospitalares, inclusive as campanhas Preventivas e Imunológicas de Saúde.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220923095439.pdf>  
assinado por: idUser 185



# Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

3º - As despesas com a execução de Projeto e/ou atividades, sobre as ações governamentais de Saneamento básico, abastecimento d' água e demais investimentos com a execução de Obras Públicas na área de Saúde, serão executadas de acordo com a programação Físico-Financeira da Secretaria de Saúde do Município; não se confundindo com a execução das ações de Saúde a cargo do "FMS"; especificadas no parágrafo anterior.

4º - O Orçamento do "FMS", para o Exercício Financeiro de 1995, deverá ser elaborado com a participação do "Conselho Municipal de Saúde", devendo a sua proposta ser remetida ao Poder Executivo Municipal que, através de Projeto de Lei, o encaminhará juntamente com a proposta do Orçamento Geral do Município, para apreciação e aprovação pelo Poder Legislativo.

5º - A proposta orçamentária do "FMS", referida no parágrafo anterior, será encaminhada ao Poder Executivo, até o dia 30 (trinta) de agosto do corrente ano.

Art. 6º - O Poder Executivo encaminhará a proposta do Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1996 à 1998, com a indicação das despesas de capital e outras delas decorrente, bem como as relativas aos Programas de duração continuada, na mesma data da remessa do Orçamento - Programa anual.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá controlar os gastos com despesas de pessoal, não devendo dispendir no Município, com pessoal ativo e inativo, mais de 65% (sessenta e cinco por cento), do valor das receitas correntes arrecadadas durante o exercício.

Art. 8º - A proposta para o Orçamento - Programa de 1996, conterà autorização ao Poder Executivo para proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar, operação de crédito por antecipação da receita a inclusão do orçamento do Fundo Municipal de Saúde "FMS", através de programação global das suas receitas e despesas.

Art. 9º - As receitas e despesas, no Projeto de Lei Orçamentário para o Exercício de 1996, serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1995.

1º - Os valores da Receita e Despesa apresentados no Projeto de Lei, serão atualizados na Lei Orçamentária para vigorarem a partir de Janeiro de 1996, com base nos valores médios do índice de inflação oficial, projetados para os meses de Agosto a Dezembro de 1995.

2º - Os valores constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser corrigidos por meio de Decreto do Poder Executivo, cuja atualização poderá ser com base no índice





# Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

## Casa Antônio Barbosa Filho

de inflação oficial ou pelo índice de crescimento da receita de origem tributária, de conformidade com o período a ser corrigido, adotando-se dois índices, calculados o de menor resultado.

Art. 10 - O Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 1996, será elaborado considerando-se a manutenção dos serviços públicos municipais, inerentes aos Poderes Executivo e Legislativo, de acordo com as seguintes metas e prioridades:

1. - Atendimento das necessidades de manutenção dos órgãos considerados de atividades fins, de acordo com as especificações constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura.

### I - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

São metas e prioridades dessa Secretaria:

- a) Construção, reforma, ampliação, melhoria e manutenção das unidades escolares localizadas na área urbana e rural;
- b) Aquisição e recuperação de equipamento, veículos, móveis e utensílios escolares;
- c) Treinamento e capacitação de funcionários Administrativo e docente da área educacional;
- d) Atendimento às necessidades de promoção sobre as atividades Culturais, Tradicionais e Desportivas;
- e) Aquisição, recuperação e locação de veículos para atendimento das ações Governamentais de Educação;
- f) Construção, reforma, ampliação, melhoria e manutenção de quadras desportivas;
- g) Atendimento a Educação Compensatória; e
- h) Aquisição de equipamentos e materiais para o atendimento a deficientes.

### II - SECRETARIA DE SAÚDE

- a) Construção, recuperação, ampliação e manutenção de imóveis destinados ao atendimento médico-hospitalar na área rural e urbana;





# Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

*Casa Antônio Barbosa Filho*

b) Distribuição de medicamentos a pessoas carentes e de baixa renda, através dos serviços médico-hospitalares, nas áreas rurais e urbanas, com a participação do Fundo Municipal de Saúde/Conselho Municipal de Saúde/Plano Municipal de Saúde;

c) Aquisição de veículos, inclusive locação, para atendimento das ações de Governo quanto às necessidades da população carente, sobre as atividades médico-odontológicas;

d) Aquisição de equipamentos médico-odontológicos e hospitalares para atendimento às necessidades dos serviços de saúde, através do "SUS"; e

e) Construção, recuperação, melhoramento e manutenção do sistema de galerias e esgotos.

### III - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

a) Construção, recuperação, melhoramento e manutenção de estradas e caminhos municipais, inclusive pontes, pontilhões, passagens molhadas e bueiros;

b) Aquisição de veículos, equipamentos e demais ferramentas necessárias às atividades do setor rodoviário;

c) Contratação de mão de obra, inclusive locação de equipamentos e veículos para execução das atividades necessárias às ações do Governo Municipal, sobre as atividades e projetos inerentes aos serviços de rodovia;

d) Construção de galerias pluviais, saneamento básico, pavimentação de ruas, avenidas e praças;

e) Construção de pontes, pontilhões, passagens molhadas, canais e bueiros no pavimento urbano;

f) Construção de muros de arrimo em encostas, inclusive escadarias;

g) Construção, melhoria, recuperação, ampliação, conservação e manutenção de prédios públicos municipais;

h) Aquisição de terrenos com a finalidade de construção de vilas e casas populares para moradia de baixa renda;

i) Construção de moradias populares para substituição de casas de taipas e pau-á-pique, de pessoas de baixa renda;





# Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

j) Instalação de antenas parabólicas na Sede, Distrito e Povoados, inclusive recuperação e melhoria do Sistema de Sinais de "TV";

k) Implantação, melhoria e manutenção do Sistema de Telefonia urbana e rural;

l) Implantação e melhoria de serviços de energia elétrica à população de baixa renda, nas áreas rurais e urbanas;

m) Construção, ampliação, recuperação, melhoria e manutenção do Sistema de Abastecimento d' água na Sede, Distritos e Povoados; e

n) Desapropriação de imóveis urbanos, para fins de utilização do serviço público.

## IV - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

São metas e prioridades desta Secretaria: .

a) Incentivo a produção agrícola e pecuária, através do combate às doenças e pragas dos rebanhos e da produção vegetal;

b) Construção de açudes, barragens, cisternas, poços amazonas e artesianos; inclusive recuperação e manutenção dos existentes;

c) Implantação e incentivo de hortas comunitárias;

d) Distribuição de sementes e mudas para incentivo a produção de hortifrutigranjeiros;

e) Incentivo a produção de lavoura do algodão para pequenos e médios produtores;

f) Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, inclusive assistência técnica ao pequeno e médio produtor;

g) Melhoria das condições de transportes, através do sistema de abastecimento ao mercado interno;

h) Construção de Centros de Abastecimento na Sede, Distrito e Povoados;

i) Construção, reforma, ampliação, recuperação, melhoria e manutenção de matadouros, açougues, mercado de cereais e centros de abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros;





# Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

j) Construção do prédio da Secretaria de Agricultura;

k) Construção/avaliação do sistema de eletrificação, irrigação e abastecimento;

l) Construção/restauração de estradas; e

m) Implantação, construção de Sistema de Terminal Rodoviário.

2. - Atendimento das necessidades de manutenção dos órgãos considerados de atividades meio, de acordo com as especificações constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura.

## V - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E AÇÃO SOCIAL

São metas e prioridades desta Secretaria:

a) Acolher as ações jurídicas impostas à Administração Municipal durante o Exercício Financeiro;

b) Promoção de Assistência Comunitária visando apoio social;

c) Assistência à Deficientes Visuais;

d) Apoio à formação e ao desenvolvimento de Associações Comunitárias;

e) Melhorias das Comunicações através do Som e Imagem;

f) Planejamento das ações Municipais;

g) Elaboração de Planos e Projetos Municipais; e

h) Apoio aos carentes com Auxílio Funeral, Financeiro e Medicamentos às Pessoas Carentes.

## VI - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São metas e prioridades desta Secretaria:

a) Capacitação do pessoal para melhoria dos serviços burocráticos;

b) Realizações de Concurso Público;

c) Regularização dos débitos com obrigações sociais;





# Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

- d) Construção de garagens;
- e) Implantação e aperfeiçoamento dos serviços de Material e Patrimônio; e
- f) Aquisição de veículos e equipamentos.

## VII - SECRETARIA DE FINANÇAS

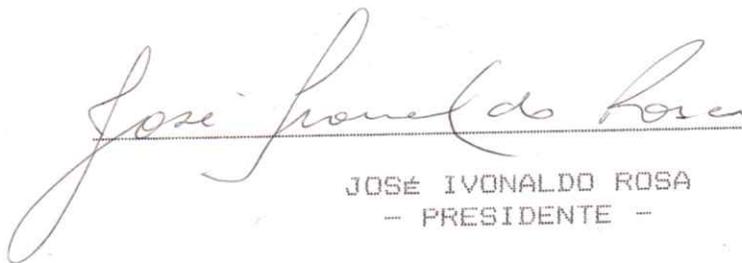
São metas e prioridades desta Secretaria:

- a) Manutenção e melhoria do Sistema Financeiro e Fiscal;
- b) Implementação da Arrecadação, Programação, Supervisão, Coordenação e Controle dos Tributos e Receitas Municipais;
- c) Contabilização das Receitas, Despesas Orçamentárias e Extra-Orçamentárias, Balanço Financeiro e Patrimonial;
- d) Controle da Receita e Despesa Orçamentária e Extra-Orçamentária;
- e) Guarda e Movimento de Valores do Município; e
- f) Elaboração das Prestações de Contas Anuais, Parciais e de Convênios do Município.

Art. 11 - A Presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE BREJAO, 23 DE MAIO DE 1995.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ IVONALDO ROSA  
- PRESIDENTE -

